

tidos ao concurso os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos com menos de 46 anos de idade, referidos a 31 de Dezembro do ano de admissão ao curso, e com dispensa da condição d) do artigo 2.º desta portaria.

Estado-Maior do Exército, 23 de Agosto de 1977. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

deve ler-se:

O prazo a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/77, de 18 de Fevereiro, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Estatuto da Ordem dos Médicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 282/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo IV, artigo 32.º, alínea c), onde se lê: «... ao problema de segurança social ...», deve ler-se: «... ao programa de segurança social ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Setembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 330/77, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê:

O prazo a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 75-N/77, de 28 de Fevereiro, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Portaria n.º 614/77

de 23 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção e pelo Secretário de Estado da População e Emprego, que no orçamento do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, com fundamento no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Classificação		Rubricas	Reforço ou nova inscrição	Anulação
Económica	Funcional			
71	09	Artigo 7.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro: <i>Outras despesas de capital:</i> Diversos: Financiamento de obras de autarquias locais, equipamento urbano, saneamento básico, viação rural e habitação social não incluídas no Plano	100 000 000\$00	—\$—
71	09	Artigo 7.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 759/74: <i>Outras despesas de capital:</i> Diversos: Compromissos assumidos pelo GGFD em anos anteriores e não liquidados referentes a obras e acções não incluídas no Plano	—\$—	100 000 000\$00

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção, 5 de Setembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina*. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *Manuel Alfredo Tito de Moraes*.